



PORTARIA 02/2022 - DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar o Processo de Distribuição de Aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal da Educação Básica, das séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 2º - A classificação dos professores da Rede Municipal de Educação obedecerá à ordem de classificação, sendo por escola e no município.

§ 1º A ordem de classificação provisória de cada professor (a) estará disponível no site da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Ivaí (Diário Oficial), em até 08 de Dezembro de 2022.

§ 2º A classificação provisória poderá ser questionada mediante recurso por escrito na SME em até 48 horas da divulgação da mesma.

Art. 3º - A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será feita com observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1º- As aulas serão atribuídas aos professores, na seguinte ordem:

- a) ocupantes de cargo efetivo;
- b) ocupantes do cargo PSS temporário com contrato vigente;
- c) ocupantes de cargo efetivo, na forma de aulas em ampliação de carga horária (regime suplementar).

Art. 4º- No dia da distribuição, conforme calendário a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias da distribuição, será lavrado ata constando a turma ou as turmas que cada professor, na ordem de sua classificação, optou, não podendo haver alterações.

Art. 5º- O professor, cuja carga horária esteja incompleta, terá direito a assumir as próximas aulas disponíveis em contra turno, até completar a carga horária permitida e, não sendo compatível o horário dessas aulas com aquelas que já ministram, deverá desistir, sem perda da classificação.



§ 1º - Caberá ao diretor (a) da Instituição convocar seus professores para distribuição de aulas, mesmo os que se encontram em Licença Especial e/ou médica.

Art. 6º- Os professores interessados em prestar serviço em regime suplementar deverão, conforme Lei 914/2009, ter participado do Processo Seletivo de Ampliação de Carga Horária.

Art. 7º - A ordem de distribuição das aulas será de acordo com os seguintes critérios:

- I- Maior tempo de serviço na escola;
- II- Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- III- Maior nível na carreira;
- IV- Maior idade.

Art. 8º - A distribuição das aulas para os professores efetivos será dia 19/12/2022, na Escola Municipal Cristo Rei, conforme cronograma de horários enviado para cada escola.

Art. 9º - A distribuição das aulas para PSS temporário obedecerá a ordem classificatória no Edital nº 02/2022, conforme prestação de serviço em cada unidade escolar.

Art. 10º- A distribuição para jornada suplementar será feita obedecendo aos seguintes critérios, conforme classificação do Edital nº 01/2022 sem data prevista.

§ 1º Para assumir prestação de serviços em jornada suplementar o professor(a) deverá:

- a) Ter participado do processo de seleção;
- b) Disponibilidade de carga horária;
- c) Compatibilidade de horário;

§ 2º O professor (a) que assumir as aulas em jornada suplementar não poderá desistir das mesmas, caso isso ocorra o mesmo perderá sua classificação inicial do ano em vigor, ficando no final da lista do processo de seleção e não poderá se inscrever por um período de 02 (dois) anos.

§ 3º O professor (a) que optar por não pegar aulas em contra turno no município, perderá a classificação, ficando no final da lista do processo seletivo.

Art. 11º - Todo o professor (a) que ficar excedente terá o direito de escolha de turma antes de qualquer professor (a) do PSS temporário bem como jornada



Secretaria Municipal de
**EDUCAÇÃO
e CULTURA**
Ivaí-PR



PREFEITURA DE
IVAÍ

suplementar, em qualquer escola, sem perder seu tempo e sua vaga na escola de lotação.

Art. 12º - Os professores PSS (Processo Seletivo Simplificado) temporário com contrato vigente escolherão as turmas nas Escolas em que estão prestando serviço conforme classificação final antes da jornada suplementar.

Ivaí, 05 de Dezembro de 2022.

Célia Siombalo Chaida
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 011/2021 de 11/01/2021